

PROCESSO N° 1261/18

PROTOCOLO N° 14.676.550-5 - Ensino Fundamental

DATA: 20/06/17

PROTOCOLO N° 14.692.157-4 - Ensino Médio

DATA: 29/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 56/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DIOCESANO LEÃO XIII – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Química.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2043/18–Sued/Seed, de 26/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Raia, município de Paranaguá. É mantido pela Mitra Diocesano de Paranaguá e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4889/18, de 15/10/18, pelo prazo de dez anos, de 13/02/18 a 13/02/23. (fl.179)

PROCESSO N° 1261/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretarias e Decretos:

1) Ensino Fundamental

- a) autorização para o funcionamento: nº 6153/79, de 04/01/79;
- b) reconhecimento: nº 2546/82, de 24/09/82;
- c) renovação de reconhecimento: nº 820/14, de 12/02/14, com base no Parecer CEE/CEB nº 230/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2) Ensino Médio

- a) autorização para o funcionamento: nº 409/91, de 30/01/91;
- b) reconhecimento: nº 5810/93, de 28/10/93;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2924/14, de 17/06/14 com base no Parecer CEE/CEB nº 137/14, de 19/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 442/17 e 434/17, de 22/12/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 22/12/17, favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 152 e 167 a 182, 197)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nºs 4300/18 e 4301/18, de 23/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 171 e 203)

Aos protocolados foi anexada a cópia da vida legal da instituição de ensino (fls. 174 a 179).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 1261/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária do Exercício Profissional, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde nº 548/2017, emitida em 01/12/2017, com validade por 01 (um) ano, vigente até 01/12/2018.

A avaliação interna:

Ensino Fundamental, fls. 192 e 193:

Ano Série Etapa Mod.	Matrículas					Des	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
1º Ano	47	74	67	76		-	-
2º Ano	56	46	77	63		-	-
3º Ano	49	59	49	74		-	-
4º Ano	52	50	59	56		-	-
5º Ano	54	50	48	57		-	-
6º Ano	58	58	59	50		-	-
7º	55	60	61	59		-	-
8º	43	56	61	53		-	-
9º	87	43	55	68		-	-

PROCESSO N° 1261/18

Ensino Médio, fls. 122 e 163:

Ano Série Etapa Mod.	Matrículas					Des	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
1º Série	48	65	66	42	40	01	0
2º Série	61	45	52	44	42	0	0
3º Série	38	44	31	36	44	0	0

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 22/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 168 e 198)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 119 e 150, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 160 a 162 e 190 e 191, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Química, bacharel em Química Industrial, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 01/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, mantido pela Mitra Diocesano de Paranaguá, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

PROCESSO N° 1261/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, mantido pela Mitra Diocesano de Paranaguá, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Química ou propor a formação pedagógica ao docente em exercício.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente CEE/PR